



CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Praça da República - 7150-999 Borba . Telef.: 268 894113 . Fax: 268 894806 . e-mail: daf@cm-borba.pt
<http://www.cm-borba.pt> - Contribuinte n.º 680 012 494

Loteamento da Nossa Senhora da Vitória – Barro Branco

Regulamento

Art.º 1º – A área de implantação será regulamentada pela mancha e afastamentos definidos na Planta de Implantação. Em situações onde o proprietário do lote pretende construir anexos não habitacionais, a sua área não deverá ultrapassar 10% da área do lote, como também não poderá exceder, nos casos em que a área do lote é superior a 350 m², os 35 m².

Art.º 2º – Nos lotes n.º 11, 12, 13, 15, 16, 17, a área máxima de implantação é definida na Planta de Síntese, e não é permitida a construção de anexos não habitacionais. As frentes destes lotes serão ocupados na sua totalidade com construção e as garagens a construir, estarão incorporadas nos edifícios e serão alinhadas à face principal dos lotes.

Art.º 3º – A implantação das construções é definida na Planta de Síntese. Terão que ser respeitados os afastamentos previstos relativamente à face principal dos lotes.

Art.º 4º – Os lotes destinados a serviços/comércio/habitação (lote 14 e 18) têm como área máxima de construção, a que está definida na Planta de Implantação.

Art.º 5º – As construções de 1 piso (correspondentes às moradias unifamiliar) não poderão exceder uma cota de beirado superior a 3.20m e uma cota de cércea de 5.5m.
Os anexos não habitacionais a construir nos logradouros deverão ser de um só piso, com uma cota máxima de beirado de 2.60m e uma cércea máxima de 3.50m.

Art.º 6º – Os lotes destinados a comércio e habitação terão uma cota máxima de beirado de 6.70m e cércea 8.70m.

Art.º 7º – As cotas de soleira e alinhamentos deverão ser respeitados e a sua marcação pedida nos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Borba.

Art.º 8º – Os muros de vedação dos lotes não deverão exceder uma altura máxima de 1.50m.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Praça da República - 7150-999 Borba . Telef.: 268 894113 . Fax: 268 894806 . e-mail: daf@cm-borba.pt
<http://www.cm-borba.pt> - Contribuinte n.º 680 012 494

Art.º 9º – As paredes exteriores de todos os edifícios deverão ser caiadas ou pintadas de cor branca. Recomenda-se a pintura dos rodapés nas cores tradicionais da região.

Art.º 10º – Fica interdito o uso de azulejos nas fachadas e restos de chapa de mármore nos rodapés.

Art.º 11º – As coberturas serão revestidas com telha de barro vermelho.

Art.º 12º – Fica interdita a construção de qualquer elemento saliente em todas as coberturas, tais como mansardas, devendo os forros ser iluminados por telhas de vidro ou clarabóias.

Art.º 13º – As caixilharias deverão ser de preferência executadas em madeira ou ferro pintado. Poderá ser utilizado o alumínio lacado, preferencialmente de cor branca.

Art.º 14º – Fica interdita a utilização de alumínio anodizado na guarnição dos vãos exteriores.

Borba, 30 de Maio de 2002